

Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO / RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO. CONTRATADA(S): 1) **MOURA PORTO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA – CNPJ 13.103.801/0001-24**, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) para o lote 01. 2) **ESCRITOMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME – CNPJ 05.887.378/0001-72**, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o lote 02 e R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais) para o lote 02. VALIDADE DO(S) CONTRATO(S): A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020

CONTRATO nº. 400/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – BA. E A EMPRESA MOURA PORTO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA – CNPJ 13.103.801/0001-24.

O Município de Lajedão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.785.670/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Humberto Carvalho Côrtes, denominado Contratante, e a empresa **MOURA PORTO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.103.801/0001-24, situada na Rod BR 116, s/n, Lagoa das Flores, Vitória da Conquista-BA, neste ato representada por Anderson Santos Moura, portador de documento de identidade nº 1322655405 SSP-BA e do CPF nº 024.249.615-65, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de MATERIAL, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO, conforme especificações, quantidades e condições constantes da planilha orçamentária apresentada na licitação do Pregão Presencial nº. 004/2020.

§ 1º - A Contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0104.1007 - CONST., AMPL., REFORMA E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE
44905200 - 6102000 Equipamentos e Material Permanente

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)** a ser pago conforme emissão de nota fiscal devidamente atestada, conforme abaixo.

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável sendo pago os quantitativos efetivamente entregues a depender da necessidade do Contratante.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (dias) corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art.57 da lei 8.666/93.

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é PARCELADA. O prazo de entrega de cada parcela é de 01 (um) dia a partir da AFM, contados a partir da emissão da mesma.

Quanto à entrega do objeto, a contratada obedecerá todas as normas de transporte, acondicionamento, e critérios estabelecidos pelo fabricante, devendo as embalagens estar com todos os dados técnicos exigidos pela legislação correspondente.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento é de aquisição parcelada.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A SAÚDE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

XIX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções revista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Lajedão - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedão-BA, 14 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Contratante

Contratada

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

CPF

CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos itens com os valores abaixo especificados:

LOTE 01 – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARMARIO VITRINE COM 2 PORTAS	UND	1	MOURA MOVEIS	R\$ 794,20	R\$ 794,20
2	Banco Giratório Totalmente Inox C/ Ponteiras Descrição do Produto Banco giratório totalmente inox, construído em tubos de 7/8" x 1,2mm. Assento em chapa inox de 0,80mm com 28 cm de diâmetro: Altura mínima: 0,41m; Altura máxima: 0,64m. Pés com ponteiras	UND	2	MOURA MOVEIS	R\$ 551,00	R\$ 1.102,00
3	Berço Aquecido para cuidados intensivos de prematuros e recém-nascidos. Descrição: Painel frontal com teclas de simples toque, Leito tipo mesa rádio transparente para colocação do chassi de raios x com abas laterais rebatíveis, Sistema de autoteste, Relógio de Apgar incorporado	UND	1	GIGANTE	R\$ 12.524,50	R\$ 12.524,50
4	Berço Hospitalar Inox com Cesto em Acrílico Descrição do Produto Berço hospitalar inox com cesto em acrílico, construído em tubos inox de 7/8" x 1,2mm. Pés com ponteiras Dimensões 0,40m x 0,80m	UND	1	MOURA MOVEIS	R\$ 1.463,00	R\$ 1.463,00
5	CADEIRA DE BANHO SIMPLES FIXA	UND	1	CDS	R\$ 258,40	R\$ 258,40
6	CAMA HOSPITALAR C/ CHAPA C/ RODIZIO 1,95X0,90X0,65M	UND	4	MOURA MOVEIS	R\$ 1.235,00	R\$ 4.940,00
7	CAMA PARA PARTO – 1053 DESCRIÇÃO DO PRODUTO - Sistema PPP – Pré-Parto, Parto e Pós-Parto. - Movimentos: Elevação dorsal. - Acionamento através de cremalheira; - Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó. - Cabeceiras removíveis em material injetado decorativo. - Acompanha grades em material termoplástico injetado. - Rodízios decorativos de 4" sendo dois com freios em diagonal. - Apoio de pernas removível; - Par de porta coxas em aço inoxidável; - Apoio para de calcanhares estofado; - Barra de esforço em aço inoxidável; - Dispositivo para coleta de líquidos em aço inoxidável; - Colchão tri-partido com revestimento e zíper para higienização. - Capacidade máxima: 150kg. - Dimensões: 1,90 x 0,80	UND	1	RUBMED	R\$ 6.541,00	R\$ 6.541,00
8	Carro Curativo Esmaltado • Construído em tubos pintados de 7/8" x 0,9mm de espessura • Tampo e prateleira em chapa pintada de 0,75mm de espessura • Com varandas em ferro 3/8" • Pés com rodízios de 2" • Dimensões 0,45m x 0,75m x 0,80m	UND	1	MOURA MOVEIS	R\$ 444,00	R\$ 444,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

9	CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR COM 4 GAVETAS	UND	1	MOURA MOVEIS	R\$ 2.035,00	R\$ 2.035,00
10	COLCHÃO HOSPITALAR 1,88X0,88X10CM COM DENSIDADE 28	UND	4	MOURA MOVEIS	R\$ 425,50	R\$ 1.702,00
11	COMADRE DE INOX FORTINOX TAM 40X30CM 3500ML	UND	1	FAMI ITA	R\$ 146,15	R\$ 146,15
12	ESCADA HOSPITALAR COM 3 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE	UND	4	MOURA MOVEIS	R\$ 259,00	R\$ 1.036,00
13	Foco Clínico Auxiliar c/ 1 Cúpula e 1 Bulbo LED	UND	1	MEDLIGHT	R\$ 4.902,50	R\$ 4.902,50
14	Kit 1 Limpeza Profissional com Acessórios Amarelo Kit composto pelos seguintes itens: - Balde Doblô 30 litros - 2 águas - NOVO Cabo Telescópico 1,40 m - Haste Americana Refil Loop com cinta 320g - Placa Sinalizadora Piso Molhado	UND	1	NOBRE	R\$ 1.202,50	R\$ 1.202,50
15	Maca Fixa Profissional Com Suporte De Papel	UND	2	MOURA MOVEIS	R\$ 610,50	R\$ 1.221,00
16	MONITOR Cardíaco ESPECIFICAÇÕES GERAIS • Congelamento da forma de onda de ECG • Monitoração no modo adulto e neonatal • Memória não volátil data, hora • Ajuste digital do contraste do display • Controle digital do volume do bip de pulso e alarmes • Ajuste de velocidade de tração para 25 ou 50 mm/s • Ajuda "on-line" na tela • Indicação de carregamento de bateria, bateria fraca, rede elétrica ou só bateria • Desligamento automático no caso de limite mínimo de carga de bateria • Compensação do contraste do display de acordo com a temperatura ambiente • Alça para transporte e fixação	UND	1	TRANSMAI	R\$ 4.819,25	R\$ 4.819,25
17	Oxímetro de Pulso Portátil Oled de alta precisão para monitorização da porcentagem de saturação de oxigênio no sangue (SpO2) e dos batimentos cardíacos por minuto	UND	2	GTECH	R\$ 138,75	R\$ 277,50
18	PAPAGAIO inox 1000ML TAYLOR	UND	1	FAMI ITA	R\$ 129,50	R\$ 129,50
19	Prancha em Polietileno Adulto Amarela com Cinto	UND	1	VNO	R\$ 573,50	R\$ 573,50
20	Torneira Clínica Alavanca com arejador fixo de Parede Proflux 19 cm	UND	4	LORENMETAIS	R\$ 222,00	R\$ 888,00
TOTAL						R\$ 47.000,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020

CONTRATO nº. 401/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – BA. E A EMPRESA ESCRITOMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME – CNPJ 05.887.378/0001-72.

O Município de Lajedão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.785.670/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Humberto Carvalho Côrtes, denominado Contratante, e a empresa **ESCRITOMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.887.378/0001-72**, situada na Rua Antônio Simplicio de Barros, 204, Praça da Bíblia, Centro, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por Júlio César de Oliveira Claro, portador de documento de identidade nº 0517837978 SSP-BA e do CPF nº 635.109.795-91, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de MATERIAL, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO, conforme especificações, quantidades e condições constantes da planilha orçamentária apresentada na licitação do Pregão Presencial nº. 004/2020.

§ 1º - A Contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0104.1007 - CONST., AMPL., REFORMA E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE
44905200 - 6102000 Equipamentos e Material Permanente

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R\$ 21.950,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais)** a ser pago conforme emissão de nota fiscal devidamente atestada, conforme abaixo.

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável sendo pago os quantitativos efetivamente entregues a depender da necessidade do Contratante.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (dias) corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art.57 da lei 8.666/93.

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é PARCELADA. O prazo de entrega de cada parcela é de 01 (um) dia a partir da AFM, contados a partir da emissão da mesma.

Quanto à entrega do objeto, a contratada obedecerá todas as normas de transporte, acondicionamento, e critérios estabelecidos pelo fabricante, devendo as embalagens estar com todos os dados técnicos exigidos pela legislação correspondente.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento é de aquisição parcelada.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A SAÚDE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

XIX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções revista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Lajedão - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedão-BA, 14 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Contratante

Contratada

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

CPF

CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos itens com os valores abaixo especificados:

LOTE 02 – MÓVEIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VLR UNT	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO 2 PORTAS COM CHAVE	UND	7	PANDIM	R\$ 499,00	R\$ 3.493,00
2	ARMARIO MATERIAL NAVAL DE 02 PORTAS, 05 GAVETAS COM DIVISORIAS 10X10. SENDO UMA GAVETA COM CHAVE.	UND	1	P & N MOVEIS	R\$ 1.199,00	R\$ 1.199,00
3	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS P/PASTAS SUSPENSAS	UND	1	PANDIM	R\$ 412,00	R\$ 412,00
4	CADEIRA ESCRITORIO EXECUTIVA ERGONOMICA CONFECCIONADA EM ESPUMA LAMINADA DE ALTA DENSIDADE. PISTÃO À GÁS, QUE POSSIBILITA REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO.	UND	14	MOBILAN	R\$ 210,00	R\$ 2.940,00
5	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES PRETA SECRETÁRIA	UND	6	MOBILAN	R\$ 354,00	R\$ 2.124,00
6	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS	UND	7	PANDIM	R\$ 302,00	R\$ 2.114,00
7	ESTANTE DE AÇO DUPLA FLEX 6 PRATELEIRAS	UND	6	AMAPÁ	R\$ 151,00	R\$ 906,00
8	MESA DE JANTAR COM 4 CADEIRAS COM ASSENTO EM COURINO	UND	1	FABONE	R\$ 519,00	R\$ 519,00
9	CAMA BOX SOLTEIRO CONJUGADA 50CM DE ALTURA	UND	3	RECONFLEX	R\$ 431,00	R\$ 1.293,00
TOTAL						R\$ 15.000,00

LOTE 03 – ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VLR UNT	VALOR TOTAL
1	FERRO DE PASSAR A SECO 220V	UND	1	MONDIAL	R\$ 52,00	R\$ 52,00
2	BEBEDOURO PURIFICADOR INDUSTRIAL REFRIGERADO DE COLUNA 220V	UND	1	HIZA BEBEDOUROS	R\$ 720,00	R\$ 720,00
3	FOGÃO 4 BOCAS COM ACENDIMENTO AUTOMMÁTICO	UND	1	ATLAS	R\$ 524,00	R\$ 524,00
4	FRIGOBAR 93 LITROS 220V	UND	1	MIDEA	R\$ 975,00	R\$ 975,00
5	CHUVEIRO ELETRICO 5400W	UND	3	SAMY	R\$ 72,00	R\$ 216,00
6	LAVADORA DE ROUPAS COM CAPACIDADE DE 12 KG	UND	1	SUGGAR	R\$ 585,00	R\$ 585,00
7	LIQUIDIFICADOR 1200W COM FILTRO REMOVIVEL E COPO EM ACRILICO COM CAPACIDADE DE 3L	UND	1	PHILCO	R\$ 159,00	R\$ 159,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

8	MICROONDAS COM CAPACIDADE DE 30 LITROS	UND	1	LG	R\$ 497,00	R\$ 497,00
9	TV LED 32" HD COM CONVERSOR DIGITAL	UND	1	PHILCO	R\$ 1.014,00	R\$ 1.014,00
10	VENTILADOR DE TETO COM 4 PÁS E 3 VELOCIDADES 220V	UND	6	TRON	R\$ 368,00	R\$ 2.208,00
TOTAL						R\$ 6.950,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6A13D2BE068251D1B3F1D453A6E01ABA